



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Requerimento N° 116/2025

EMENTA: REQUER, NA FORMA REGIMENTAL, AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA E À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUE ESCLAREÇA A EDILIDADE:

A LEI LUCAS (13.722/18) FOI IMPLANTADA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM?

SE NÃO, O QUE FALTA PARA A SUA IMPLEMENTAÇÃO?

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES E SENHORAS VEREADORES (AS),**

Apresento a V.Exa., nos termos do Art. 152 do Regimento Interno, o presente Requerimento, a ser encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. Paulo de Oliveira e Silva**, e à **Secretaria Municipal de Educação**, para que se digne em esclarecer a esta edilidade os seguintes pontos:

- 1. A Lei Lucas (13.722/2018) foi implantada nas escolas do Município de Mogi Mirim?**
- 2. Caso não tenha sido implantada, o que falta para que a implementação da referida lei seja concluída?**
- 3.**

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, também conhecida como **Lei Lucas**, foi criada com o objetivo de garantir a capacitação de professores e funcionários de escolas e estabelecimentos de recreação infantil em primeiros socorros. A motivação para essa lei foi a tragédia envolvendo **Lucas Begalli**, que faleceu após se engasgar durante um passeio escolar. Essa fatalidade evidenciou a necessidade urgente de preparo para lidar com situações emergenciais em ambientes educacionais.

A **Lei Lucas** obriga que as escolas públicas e privadas de educação infantil e básica, assim como estabelecimentos de recreação infantil, se preparem para situações de emergência, como engasgos, quedas, convulsões, desmaios, entre outras. A capacitação de professores e funcionários é essencial para garantir uma resposta rápida e eficaz até que a ajuda médica especializada chegue.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



A Lei Lucas estabelece as seguintes determinações:

1. **Integração à rede de atenção de urgência e emergência:** As escolas devem estar integradas à rede de serviços de emergência de sua região, assegurando uma resposta eficaz em situações de crise.
2. **Certificação visível:** É exigido que as instituições afixem, em local visível, a certificação que comprove a capacitação de seus profissionais em primeiros socorros.
3. **Critérios de implementação:** O Poder Executivo é responsável por definir os critérios para a implementação dos cursos de capacitação, garantindo a padronização da formação em todas as instituições de ensino.

Diante da importância dessa medida para garantir a segurança e o bem-estar de alunos, professores e funcionários, solicitamos esclarecimentos sobre a implementação dessa legislação em nosso Município de Mogi Mirim. O cumprimento da **Lei Lucas** é essencial para proporcionar um ambiente escolar mais seguro e para minimizar riscos à saúde da comunidade escolar.

Diante do exposto, solicito os devidos esclarecimentos para que esta **Casa Legislativa** possa acompanhar a implementação da **Lei Lucas** no município e adotar as providências cabíveis, caso necessário.

Por fim, reitero os protestos de respeito e consideração

Sala das Sessões “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 17 de março de 2025

**VEREADOR LUIZ FERNANDO SAVIANO
“LUIZ ESCOTEIRO”**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1229UP7BG91X54P9>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1229-UP7B-G91X-54P9

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:511/2025 - 17/03/2025 - 16:59 - 1229-UP7B-G91X-54P9